



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021**  
**CONTRATO Nº 022/2021 - SEMSA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE STAND, CENTRAL DE AR PARA STAND E TENDA COM LONA EM VINIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**, brasileira, casada, titular do CPF nº 232.878.292-20, segundo o Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01 de Janeiro de 2021, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.982.623/0001-40, sob o NIRE nº 15200370602, e-mail: paulinho.producoes@hotmail.com, telefone: (93) 99122-6051, com endereço comercial a Avenida Ismael Araújo, nº 656 - Sala A, Bairro Santíssimo, CEP: 68.010-600, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. PAULO JOFRE DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6042915 SSP/PA, e CPF/MF nº 004.137.592-02, residente e domiciliado na Avenida Ismael Araújo, nº 656, Bairro Santíssimo, na cidade de Santarém, neste Estado, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA I: DO OBJETO**

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto: **LOCAÇÃO DE STAND, CENTRAL DE AR PARA STAND E TENDA COM LONA EM VINIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**CLAUSULA II: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT DIÁRIAS	VL MENSAL 30 DIAS	VL TOTAL 60 DIAS
01	- 02 UNIDADES DE STAND MONTADO EM ESTRUTURA DE OCTONORME MEDINDO 5m x 5m.	DIÁRIAS	60	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
02	- 02 UNIDADES DE TENDA MEDINDO 6m x 6m COM LONA DE VINIL NA COR BRANCA ANTI CHAMAS.	DIÁRIAS	60	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
03	- 02 UNIDADES DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 btu's COM INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	DIÁRIAS	60	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)</b>					

**CLÁUSULA III: DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.  
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.  
4.2. O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.  
4.3. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

**CLÁUSULA V: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, o qual deverá ser creditado a **PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA ME, CNPJ sob o nº 22.982.623/0001-40, na CONTA CORRENTE Nº 0150-0, Agência 3190, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104).**

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

#### CLÁUSULA VI: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0052.093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FICHA: 3641 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1001 (TESOURO)**

**VALOR: R\$ 30.800,00**

#### CLÁUSULA VII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1 A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A entrega do objeto deste contrato deverá ser imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega e em dias úteis nos horários de 08h00 as 14h00min, sujeito a conferência da entrega.
- b) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações deste contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- e) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante, comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, assim como a instalação/desinstalação e manutenção da Central de ar de 30.000 btu's;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se-á pela montagem/desmontagem e instalação/desinstalação de todos os itens do objeto deste contrato;
- i) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- j) Responsabilizar-se-á pela qualidade do material utilizado para execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se-á por qualquer imprevisto ou acidente ocorrido em relação aos itens deste contrato, em razão da falta de segurança;
- l) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer um(uns) do(s) objeto(s) do presente contrato, que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) constantes nas **especificações do objeto**.
- m) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, o item do objeto que estiver em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **especificação do objeto**.
- n) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- o) Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- p) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.
- q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2 A CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) responsabilizar-se pela entrega dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- c) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos materiais e funcionários qualificados com recursos necessários ao seu desenvolvimento diário;
- d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- e) responder, em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) É obrigação da CONTRATADA fornecer os itens deste contrato com segurança ao usuário.
- h) O transporte, montagem/desmontagem e instalação/desinstalação de todos os itens do objeto deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato;
- 8.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 8.2.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.2.7 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.2.8 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.2.9 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.2.10 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.2.11 Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.2.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

#### CLÁUSULA IX: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato os Servidores Titular - **KELEN PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO** - Matrícula 71060, CPF: 836.186.352-49 e RG: 4820828 SSP/PA. Servidora Temporária, técnica da SEMSA. Suplente - **MARIA DO DESTERRO LIBERAL REGO** - Matrícula: 86861, CPF 561.773.212-91 e RG: 2492059 – SSP/PA. Servidora da SEMSA. Suplente - **JEYMONSON COSTA COELHO** - Matrícula: 88601, CPF Nº 927.718.902-91 e RG Nº 5744351 - SSP/PA. Servidor da SEMSA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados.
- 9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste contrato, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA X: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **CLÁUSULA XI: DAS PENALIDADES**

11.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

11.2 Para os fins do subitem 11.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;
- 11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.556.659/0001-21

---

**CLÁUSULA XIII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, Decreto Nº 091/2020 - GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 17 de Fevereiro de 2021.

---

**CONTRATANTE**

**MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**  
CPF (MF) n° 232.878.292-20  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01/01/2021

---

**CONTRATADA**

**PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ sob o n° 22.982.623/0001-40  
**PAULO JOFRE DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR**  
CPF/ME Nº 004.137.592-02

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF n°

2- \_\_\_\_\_

CPF n°